

**DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO**

PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	JULGAMENTO DA DENÚNCIA 030 SiEN CE-CAU/PR

DELIBERAÇÃO Nº 08/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 19 de setembro de 2023 de modo virtual através da Plataforma *Google Meet* <https://meet.google.com/oxn-zgit-wai>, no uso das competências que lhe conferem o art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral;

Considerando o disposto nos incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar;

Considerando Denúncia nº 30 recebida através do SiEN (Sistema Eleitoral Nacional) e demais complementações encaminhadas ao e-mail desta Comissão em 14 de setembro de 2023;

Considerando a defesa recebida da CHAPA 01, apresentada por email e recebida na data de 17 de setembro de 2023;

Considerando o cumprimento imediato da Decisão Liminar nº 001/2023;

Considerando que o rito do processo ocorreu dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o devido contraditório e a ampla defesa;

Considerando o teor do voto fundamentado do relator designado para o processo;

DELIBERA:

1. Por julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia formulada e aplicar a **SANÇÃO de ADVERTÊNCIA**, orientando que a CHAPA 01 se abstenha de praticar condutas incompatíveis com o Regulamento Eleitoral, sob pena de eventuais novas condutas infratoras serem consideradas como reincidências e, portanto, agravantes para a dosimetria de futuras sanções;



Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

- Por julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada e aplicar a **SANÇÃO de MULTA**, ao candidato Milton Carlos Zanelatto Gonçalves no valor de uma anuidade atualmente vigente do CAU/PR, orientando que o denunciado se abstenha de praticar condutas incompatíveis com o Regulamento Eleitoral, sob pena de eventuais novas condutas infratoras serem consideradas como reincidências e, portanto, agravantes para a dosimetria de futuras sanções;
- Em caso de eventual interesse recursal, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta deliberação no sítio do CAU/PR, e poderá ser realizado por intermédio do e-mail: comissao.eleitoral@caupr.gov.br o qual será apreciado e julgado pela CEN-CAU/BR em segunda instância.

Curitiba - PR, 19 de setembro de 2023.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA

Coordenador Titular CE-CAU/PR

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO

Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

AU OTAVIO URQUIZA CHAVES

Membro Titular CE-CAU/PR

DELIBERAÇÃO Nº 08 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	x			
Coordenador adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	x			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 8ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 19/09/2023

Matéria em votação: Julgamento denúncia 030 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek